**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto nº. 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa HM LINCK ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 00.660.664/0001-87, com sede à Rod. RS 344, 1770, Bairro Industrial, Município de Santa Rosa/RS, neste ato representada pela administradora Srª. Helena Maria Linck, brasileira, residente e domiciliado na Rua Erechim, 85, Bairro Timbauva, Município de Santa Rosa/RS, portador do CPF sob nº. 460.382.050-04 e do RG nº. 4035714692, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde, conforme Processo Licitatório nº. 535/2019 – Pregão Presencial nº. 015/2019 e lista de equipamentos abaixo especificadas com valores contratados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição do Produto*** | ***Quant*** | ***Valor unit. (R$)*** | ***Valor total (R$)*** |
| 2 | Câmara para conservação de imunobiológicos, equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem de imunobiológicos e termolabeis com capacidade interna de 280 litros  Gabinete Externo: Tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável escovado para evitar corrosão e gerar maior durabilidade do equipamento. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis.  Gabinete Interno: Construído totalmente em chapa de aço inoxidável escovado, dotado de quatro prateleiras em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura.   * Temperatura de trabalho: mínima de 2º C e máxima de 8º C, com ponto fixo em 4ºC, com possibilidade de ajuste pelo usuário. * Iluminação: Iluminação interna automática quando da abertura da porta ou temporizada; * Refrigeração: através de compressor hermético, e gás R-134 a Isento de CFC; Tecnologia de resfriamento com degelo automático; * Porta: em vidro triplo transparente; com sistema antiembaçante (“no fog”); abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético. * Painel de Comando: Tipo membrana, montado na parte superior da Câmara, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensor tipo NTC imerso em solução de glicerol, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura. * Sistema de emergência para falta de energia elétrica: que mantenha todas as funções eletroeletrônicas, inclusive compressor de frio, por um período mínimo de 36 horas, como parte integrante do equipamento, com sistema de gaveta para a bateria. Baterias acopladas na parte inferior do equipamento, facilitando as manutenções e gerando maior segurança aos usuários. * Controlador da tensão elétrica: acessório que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energía elétrica, sub ou sobre tensão, enviando dados de performance para o software de gerenciamento da câmara. * Discador telefônico: sistema que realiza chamadas telefônicas para até seis responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico. * Data-logger: aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE. * Certificado de calibração -  Certificação do controlador de temperatura, para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos, +2°C, +4°C e +8°C, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC).   Interface de comunicação TCP/IP -Conversor de dados de comunicação Ethernet (internet ou intranet). Interface que permite que as câmaras se conectem a computadores em rede através de uma central de monitoramento com endereço IP do conversor é possível acessar e gerenciar todos os equipamentos em rede local pela Internet.   * Tensão: Bivolt com funcionamento em 110 volts e 220 volts, selecionável através de chave seletora de voltagem.   Capacidade interna: 280 litros úteis | 1 | 13.000,00 | 13.000,00 |

2. Os produtos deverão ser exatamente os orçados no processo licitatório e deverão ser entregues e devidamente instalados e testados junto a Centro Municipal de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo equipamento licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº 44905208 – Equipamentos e Outros Materiais Permanentes, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 15/2019, Processo Licitatório nº. 535/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 23 de abril de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER HELENA MARIA LINCK PREFEITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

JOSÉ ROBERTO MORANDINI JEFERSON PERSCH

CPF Nº. 042.342.379-73 CPF Nº 034.734.559-03

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

AB/SC 32.022